



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 3 de Dezembro de 2004



Série

Número 140

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1639/2004

Nomeia a Dra. Maria Fátima Sousa Aveiro Freitas, Assessor da Carreira Técnica Superior, do quadro do pessoal da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, para exercer funções de Conselheira Técnica no Gabinete do Secretário Regional dos Assuntos Sociais para as áreas de Solidariedade e Acção Social.

Resolução n.º 1640/2004

Aprova o Regulamento de Financiamento da Associação de Bombeiros Voluntários Madeirenses.

Resolução n.º 1641/2004

Autoriza a transferência, com efeitos imediatos, de todas as competências, na área da recuperação e gestão urbanística do núcleo urbano Ilhéu e Trincheira, assumidas até à data pelo Governo Regional, para a Câmara Municipal de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 1642/2004

Rectifica a Resolução n.º 1521/2004, de 29 de Outubro.

Resolução n.º 1643/2004

Autoriza a dispensa de apresentação de caução por parte do Instituto do Ambiente no âmbito do Projecto denominado “Substâncias Perigosas para o Ambiente”.

Resolução n.º 1644/2004

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação do prédio rústico e da parcela do prédio rústico localizados na freguesia do Curral das Freiras, município de Câmara de Lobos por serem necessários à construção de uma estação de tratamento de água potável e respectivo acesso e passagem de condutas.

Resolução n.º 1645/2004

Nomeia o Dr. Carlos Norberto Catanho José, representante da Região, no Conselho Nacional contra a Violência no Desporto.

Resolução n.º 1646/2004

Nomeia o Dr. Carlos Norberto Catanho José, representante da Região, no Conselho Superior do Desporto.

Resolução n.º 1647/2004

Atribui subsídios a várias entidades incumbidas de assegurar os meios para a deslocação de crianças e estudantes, residentes em zonas isoladas e desfavorecidas de casa à Escola e vice-versa, no montante global de € 117.280,38.

Resolução n.º 1648/2004

Autoriza a contratação de um empréstimo de curto prazo, até ao montante de 50 milhões de euros, para fazer face às necessidades de tesouraria do ano económico de 2005.

Resolução n.º 1649/2004

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação da importância no valor de € 671.362,02.

Resolução n.º 1650/2004

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, S.A. da importância de € 5.694,72.

Resolução n.º 1651/2004

Atribui à Câmara Municipal de Câmara de Lobos a importância de € 50.803,05.

Resolução n.º 1652/2004

Atribui à Câmara Municipal do Porto Moniz a importância de € 44.364,00.

Resolução n.º 1653/2004

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional adapta à Região Autónoma da Madeira, o disposto no Decreto-Lei n.º 199/2004, de 18 de Agosto.

Resolução n.º 1654/2004

Mandata o licenciado Paulo Jorge Fernandes de Sousa para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada MPE - Madeira Parques Empresariais - Sociedade Gestora, S.A..

Resolução n.º 1655/2004

Adjudica a empreitada de construção da “Zona Balnear do Garajau - Caniço” ao grupo de empresas Somague - Engenharia Madeira, S.A./Etermar - Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, S.A..

Resolução n.º 1656/2004

Adjudica a empreitada de construção do “Enrocamento de Protecção à Praia da Ponta do Sol - Trabalhos Complementares”, ao grupo de empresas O.F.M. - Obras Públicas Ferroviárias e Marítimas, S.A./Irmãos Cavaco, S.A..

Resolução n.º 1657/2004

Autoriza a transferência do montante de € 1.416.002,26 para a sociedade denominada ANAM - AEROPORTOS E NAVEGAÇÃO AÉREADA MADEIRA, S.A..

Resolução n.º 1658/2004

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação dos imóveis indispensáveis ao início imediato dos trabalhos destinados à obra de “construção do empreendimento turístico “Colombo’s Resort.

Resolução n.º 1659/2004

Ratifica o Despacho Conjunto, de 2004-11-16, do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional do Turismo e Cultura, que autorizou João Avelino Gonçalves Rodrigues, na situação de aposentado, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de Director de Serviços Administrativos da Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

Resolução n.º 1660/2004

Ratifica o Despacho Conjunto, de 2004-11-16, do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional do Turismo e Cultura, que autorizou a licenciada Maria Carmo Teixeira de Aguiar Rodrigues da Cunha Santos, na situação de aposentada, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de Director da Biblioteca de Culturas Estrangeiras da Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

Resolução n.º 1661/2004

Ratifica o Despacho Conjunto, de 2004-11-16, do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional do Turismo e Cultura, que autorizou José Pereira Júnior, na situação de aposentado, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de Director de Serviços Animação Turística da Direcção Regional do Turismo.

Resolução n.º 1662/2004

Louva publicamente a Senhora Dra. Maria Fátima Sousa Aveiro Freitas, pela forma exemplar como exerceu a sua actividade profissional e pelo contributo que prestou no desenvolvimento dos serviços do Centro de Segurança Social da Madeira.

Resolução n.º 1663/2004

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas n.ºs 360 e 361, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DA LIGAÇÃO RODOVIÁRIA FAIAL - SANTANA - RIBEIRA DE SÃO JORGE - SEGUNDO TROÇO A BENEFICIAR”.

Resolução n.º 1664/2004

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 77 e e 78, necessárias à obra de “BENEFICIAÇÃO DO TRAÇADO DA ESTRADAREGIONALCENTO E UM, ENTRE SÃO VICENTE - PORTO MONIZ - QUARTAFASE”.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1639/2004**

Considerando que é da competência da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, definir e orientar a política da Região Autónoma da Madeira, nas áreas da Solidariedade e Acção Social;

Considerando que, para o exercício dessa competência torna-se necessário a colaboração técnica de funcionário qualificado que interdepartamentalmente, assegure os elementos necessários à execução dessa política.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro de 2004, resolveu nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, e n.ºs 1 e 2, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, resolveu nomear a Dr.ª Maria Fátima Sousa Aveiro Freitas, Assessor da Carreira Técnica Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, para exercer funções de Conselheira Técnica no Gabinete do Secretário Regional dos Assuntos Sociais para as áreas de Solidariedade e Acção Social, com efeitos reportados a 22 de Novembro de 2004.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1640/2004

Considerando que o Governo Regional definiu uma nova política de financiamento às Associações de Bombeiros Voluntários;

Considerando a recente aprovação pela Resolução n.º 720/2004, de 20 de Maio de um novo Regulamento de Financiamento das Associações de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, com excepção da Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses;

Considerando a especial função de reserva de intervenção regional desempenhada pela Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses;

Considerando a quantidade e diversidade de meios que têm sido atribuídos a esta Corporação para cumprimento das suas missões em toda a Ilha da Madeira, desde a sua fundação;

Considerando a necessidade de estabelecer um novo modelo de financiamento da Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro de 2004, resolveu:

- 1 - Aprovar o Regulamento de Financiamento da Associação de Bombeiros Voluntários Madeirenses que faz parte integrante da presente Resolução.
- 2 - Incumbir a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais da implementação de todos os procedimentos legais e necessários para assegurar a aplicação do referido Regulamento.
- 3 - Até à celebração do contrato programa previsto no regulamento em anexo mantém-se em vigor o disposto na Resolução n.º 423/2000, de 23 de Março, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 743-B/2000, de 18 de Maio e n.º 787/2000, de 1 de Junho.
- 4 - As participações financeiras resultantes do presente regulamento serão suportadas pelo orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.
- 5 - A execução do regulamento ora aprovado, depende do cumprimento efectivo, por parte da Associação de Bombeiros Voluntários Madeirenses, dos requisitos constantes do mesmo.

- 6 - Alargar o âmbito e funções da Comissão de Acompanhamento criada pela Resolução n.º 720/2004, de 20 de Maio ao Regulamento aprovado pela presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo à Resolução n.º 164/2004, de 25 de Novembro

REGULAMENTO DE FINANCIAMENTO DA ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS MADEIRENSES

- 1 - MEIOS A ASSEGURAR PELA ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS MADEIRENSES
 - 1.1 - A Associação de Bombeiros Voluntários Madeirenses deverá assegurar a disponibilidade permanente de 3 ambulâncias do tipo AMS, 1 auto-socorro ligeiro, 1 pronto-socorro pesado, 1 auto escada ou plataforma, 1 auto-tanque e 1 auto-chefe, garantindo para o efeito um número mínimo de 43 efectivos.
 - 1.2 - Para assegurar o normal funcionamento da Associação de Bombeiros Voluntários Madeirenses por forma a garantir a prontidão no serviço de socorro e emergência, funcionalidade do quartel e para fazer face às situações de maior exigência, a Associação deverá fomentar o voluntariado, sendo recomendável que o número de voluntários seja no mínimo o dobro do número de assalariados.
- 2 - REGULAMENTO INTERNO DE DISCIPLINA

A Associação de Bombeiros Voluntários Madeirenses só poderá beneficiar das participações financeiras previstas no n.º 6 do presente regulamento após a verificação, por parte da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, da existência de um regulamento interno de disciplina, nos termos do art. 33.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 295/2000, de 17 de Novembro, bem como do cumprimento dos demais termos do presente regulamento.
- 3 - PAGAMENTO DE SERVIÇOS
 - 3.1 - A Associação de Bombeiros Voluntários Madeirenses deverá adoptar o princípio de que, a cada serviço prestado deverá corresponder um pagamento, independentemente da natureza privada ou pública do utilizador.
 - 3.2 - Para o efeito, deverá definir uma tabela de preços que tome em consideração a sua natureza enquanto instituição sem fins lucrativos.
- 4 - TRANSPORTE DE DOENTES
 - 4.1 - A Associação de Bombeiros Voluntários Madeirenses dispõe do prazo máximo de 6 meses, a contar da data de publicação do presente regulamento, para fazer cessar a sua actividade na área do transporte programado de doentes, podendo constituir uma ou mais entidades destinadas a assegurar este tipo de serviços com recurso a profissionais, que não bombeiros, nos termos da lei em vigor.
 - 4.2 - Compete à Federação Regional de Bombeiros comunicar à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais o cumprimento, por parte da Associação

de Bombeiros Voluntários Madeirenses, do disposto no número anterior.

5 - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

As funções da Comissão de Acompanhamento prevista no ponto 5, do Regulamento de Financiamento das Associações de Bombeiros Voluntários da RAM aprovado pela Resolução n.º 720/2004, de 20 de Maio aplicam-se ao presente regulamento com as devidas adaptações.

6 - COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO

6.1 - As comparticipações financeiras previstas no presente regulamento visam permitir a operacionalidade do serviço de socorro e emergência, permitindo o financiamento das despesas de funcionamento da Associação de Bombeiros Voluntários Madeirenses.

6.2 - O Governo Regional assumirá integralmente as comparticipações financeiras necessárias ao funcionamento da Associação de Bombeiros Voluntários Madeirenses da R.A.M. que resultem da seguinte fórmula:

$$C.F._{A.B.V.M.} = E_{A.B.V.M.} \times C.E._j + I_{A.B.V.M.} \times F$$

em que:

C.F. - Comparticipação Financeira Necessária ao Funcionamento

A.B.V.M. - Associação de Bombeiros Voluntários Madeirenses

j - ano 1 a ano n,

E - Número de Efectivos Mínimos Necessários, sendo que E= 43.

C.E. - Custo por Efectivo, sendo que:

- se j= 1 \Rightarrow C.E.= 0,93 x 15.604,68€ = 14.512,35€ ;

- se j= 2 \Rightarrow C.E.= 0,97 x VDDC

- se j= 3 \Rightarrow C.E.= VDDC

VDDC - Valor a determinar por despacho conjunto dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais.

F - Somatório dos Outros Custos de Exploração Anuais de Todas as A.B.V., da RAM, incluindo os Bombeiros Voluntários Madeirenses, assumindo que o valor médio por cada A.B.V. é actualmente de 102.000,00€ .

I - Índice Ponderado Baseado nos Indicadores Demográficos da Área de Intervenção da A.B.V. M, sendo que:

$$I = \frac{1}{3} \times \frac{Pop_{A.B.V.M.}}{Pop_{Total}} + \frac{1}{3} \times \frac{Área_{A.B.V.M.}}{Área_{Total}} + \frac{1}{3} \times \frac{Aloj_{A.B.V.M.}}{Aloj_{Total}}$$

Pop - População da Área de Intervenção da A.B.V. M

Área - Área do Concelho de Intervenção da A.B.V.M

Aloj - N.º de Alojamentos da Área de Intervenção da A.B.V.M

Total - Total da RAM do Respectivo indicador.

6.3 - O valor médio dos outros custos de exploração das Associações de Bombeiros Voluntários será actualizado anualmente em função da taxa média de inflação na RAM, verificada no ano anterior.

6.4 - As comparticipações financeiras previstas no ponto anterior dependem dos seguintes pressupostos:

6.4.1 - O número de efectivos mínimos necessários está de acordo com o definido no ponto 1 do presente regulamento.

6.4.2 - O custo por efectivo tem por base o vencimento médio estimado do pessoal das Corporações Municipais de Bombeiros, considerando a equiparação ao fim de 3 anos. O diferencial médio actual de 11% entre os vencimentos do pessoal da Associação de Bombeiros Voluntários Madeirenses e do pessoal das Corporações Municipais de Bombeiros será reduzido, da seguinte forma:

- o custo por efectivo no ano 1 será 93% do vencimento médio anual estimado do pessoal das Corporações Municipais de Bombeiros, actualmente de 15.604,68€ .

- o custo por efectivo no ano 2 será 97% do valor a determinar por despacho conjunto dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais;

- a partir do ano 3 o custo por efectivo será correspondente ao valor a determinar por despacho conjunto dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais;

6.4.3 - Em caso algum os vencimentos dos bombeiros assalariados ao serviço da Associação de Bombeiros Voluntários Madeirenses podem exceder os vencimentos dos bombeiros municipais, em cada categoria respectiva.

6.5 - As comparticipações financeiras serão atribuídas à Associação de Bombeiros Voluntários Madeirenses pelo Governo Regional, mediante celebração de contrato-programa, nos termos da legislação em vigor.

Resolução n.º 1641/2004

Considerando que, no cumprimento do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 3/82/M, de 15 de Abril e no Decreto Regulamentar Regional n.º 26/83/M, de 27 de Outubro, foram executadas e concluídas diversas obras e intervenções no núcleo urbano Ilhéu e Trincheira, no concelho de Câmara de Lobos, nomeadamente através da recuperação de fogos, da realização de realojamentos, da edificação de benfeitorias e em particular através da construção do novo jardim público;

Considerando que uma vez criadas tais infra-estruturas básicas no processo de recuperação daquele local, caberá à Câmara Municipal, no exercício das suas competências legais e por estar em maior proximidade em relação aos cidadãos, gerir tais infra-estruturas e dar continuidade ao processo de recuperação;

O Conselho do Governoreunido em plenário em 25 de Novembro de 2004, ouvida a Câmara Municipal de Câmara de Lobos, resolveu:

- 1) Transferir, com efeitos imediatos, todas as competências na área da recuperação e gestão urbanística do núcleo urbano Ilhéu e Trincheira, assumidas até à data pelo Governo Regional, para a Câmara Municipal de Câmara de Lobos;
- 2) Assegurar que os fogos propriedade da Região Autónoma da Madeira, actualmente geridos pelo IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE, se mantenham na mesma qualidade.

- 3) Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira proceder ao Auto de Entrega à Câmara Municipal de Câmara de Lobos das benfeitorias realizadas pelo Governo Regional no Ilhéu de Câmara de Lobos cuja execução foi precedida do Concurso Público n.º 3/SRA-GAB/2004 para a “Requalificação Paisagística do Ilhéu de Câmara de Lobos”;

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1642/2004

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Novembro de 2004, resolveu:

Primeiro - Na Resolução n.º 1521/2004, tomada por este Conselho de Governo aos 29 de Outubro, onde se lê: “Esta despesa tem cabimento no orçamento da Região para o ano de dois mil e quatro pela verba inscrita na Classificação Orgânica de um zero ponto zero dois ponto zero um ponto zero zero, Classificação Funcional três ponto zero um ponto três, Classificação Económica zero sete ponto zero um ponto zero um.” deverá ler-se: “Esta despesa tem cabimento no orçamento da Região para o ano de dois mil e quatro pela verba inscrita na Classificação Orgânica de um zero ponto cinco zero ponto dois cinco ponto zero um, Classificação Funcional três ponto zero um ponto três, Classificação Económica zero sete ponto zero um ponto zero um.”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1643/2004

Considerando a Resolução n.º 1520/2004, aprovada em Conselho de Governo reunido a 29 de Outubro, que procedeu à autorização da celebração de um contrato excepcionado com vista a cumprir um Projecto denominado “Substâncias Perigosas para o Ambiente”, com o Instituto do Ambiente;

Considerando que o Instituto do Ambiente é uma pessoa colectiva de direito público e, como tal, um organismo que confere segurança e confiança na execução daquilo a que se propõe;

Considerando que não é a primeira vez, neste âmbito, que a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, através da Direcção Regional do Ambiente, trabalha com o Instituto do Ambiente tendo já alguma experiência e conhecimento pessoais de que este é uma entidade idónea e com credibilidade;

Considerando que o n.º 1 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho confere a possibilidade à entidade adjudicante de solicitar ou não a prestação de caução;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Novembro de 2004, resolveu:

- Autorizar a dispensa de apresentação de caução pelo Instituto do Ambiente no âmbito do Projecto acima mencionado.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1644/2004

Considerando que no plano de investimentos da IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. - concessionária do Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da Região Autónoma da Madeira - se enquadra a execução de uma Estação

de Tratamento de Água Potável, a edificar no âmbito da empreitada de “Construção da ETA do Curral das Freiras”, naquela freguesia, concelho de Câmara de Lobos;

Considerando que a execução daquela obra constitui um vector fundamental para o melhoramento do controlo da qualidade da água e para a normalização do abastecimento público àquela freguesia, através do aumento da capacidade de adução, tratamento e armazenagem de água potável em quantidades suficientes para acudir às carências de abastecimento público daquele recurso natural, em especial no período crítico de Verão;

Considerando que a mencionada ETA, bem como o respectivo acesso e as condutas, só podem ser implantados no local, situado no Sítio da Murteira, freguesia do Curral das Freiras, concelho de Câmara de Lobos, que abrange a parcela de terreno com a área de 480 metros quadrados integrada no prédio rústico assinalado na planta cadastral sob o número 15 da Secção “O”, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos, nem inscrito na matriz respectiva, propriedade dos herdeiros (de paradeiro incerto) de Manuel José Pinto, confrontando a referida parcela a norte com herdeiros de Manuel Rodrigues Figueira e com José Constantino Rodrigues Espírito Santo, a oeste com a Estrada Regional n.º 107, a sul com o ribeiro e a este com herdeiros de Guilhermina de Jesus e com José Constantino Rodrigues Espírito Santo, e no prédio rústico com a área de 168 metros quadrados assinalado com o número 16 na mesma planta cadastral, também não descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos nem inscrito na matriz predial respectiva, propriedade de Virgínia Gonçalves do Espírito Santo, herdeira de Guilhermina de Jesus, residente no Sítio da Achada, freguesia do Curral das Freiras, concelho de Câmara de Lobos, confrontando a norte com José Constantino Rodrigues Espírito Santo, a oeste com herdeiros de Manuel José Pinto, a sul com o ribeiro e a este com José Augusto Pinto;

Considerando que a apontada implementação só é técnica e economicamente viável naquele local, porquanto é o único que reúne de forma cumulativa os seguintes requisitos, considerados indispensáveis:

- I) Está situado à cota mais elevada possível junto ao emboquilhamento poente do Túnel Rodoviário da Estrada Regional n.º 107 - de onde emergem as águas captadas no seu interior - o que garante uma carga hidráulica adequada para abastecer graviticamente e de forma satisfatória toda a população do Curral das Freiras, mesmo as habitações localizadas em pontos mais elevados;
- II) Possui a área mínima necessária para a implantação de uma ETAdesta dimensão, respectivo acesso e passagem de condutas de entrada e saída;
- III) Confronta com a Estrada Regional n.º 107 o que permite facilidade de acesso, transporte de materiais e equipamentos, na fase de obra e na futura exploração da infra-estrutura;
- IV) Localiza-se imediatamente a montante de uma linha de água, o que permitirá o escoamento em segurança das drenagens de toda a envolvente da estação, assim como da descarga de fundo, da descarga de superfície e de emergência;

Considerando que, apesar das publicações efectuadas nos termos do n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, que aprovou o Código das Expropriações, continuam desconhecidos os proprietários e demais interessados da parcela do prédio 15 e que a proprietária do prédio 16 até à presente data ainda não respondeu à proposta da IGA;

Considerando que a IGAsuportará, através do seu orçamento, os encargos com a expropriação, respectivamente 31.680,00 € (trinta e um mil seiscentos e oitenta euros) para a parcela do

prédio 15 e 6.048,00€ (seis mil e quarenta e oito euros) para o prédio 16, em conformidade com os relatórios de avaliação elaborados pela perita permanente da lista oficial do Tribunal da Relação de Lisboa, Engenheira Lúcia Maria Rodrigues;

Considerando que a execução da ETAtará um enquadramento ambiental e paisagístico compatível com o PDM para aquele concelho, instrumento de gestão territorial actualmente em vigor, que prevê para o local pretendido a classificação de “paisagem protegida” inserida no Parque Natural (D. L. R. n.º 14/82/M, de 15 de Abril), na planta de condicionantes, e “floresta exótica” na planta de ordenamento;

Considerando que no caderno de encargos do concurso público para a empreitada de “Construção da ETAdo Curral das Freiras” está previsto que a ETAt seja executada no prazo de cinco meses;

Considerando que é urgente proceder ao arranque dos trabalhos de construção daquela ETA no primeiro trimestre de 2005, de molde a que no próximo Verão, estação do ano em que o consumo de água aumenta exponencialmente, se possa garantir o normal abastecimento público de água, em quantidade e qualidade, à freguesia do Curral das Freiras;

Considerando que a Concessão da Região Autónoma da Madeira à IGA inclui a construção de uma Estação de Tratamento de Água no Curral das Freiras e que a Base XVII da citada Concessão, constante do anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 28-C/99/M, de 23 de Dezembro, dispõe que a “concessionária poderá constituir as servidões e requerer as expropriações necessárias à implantação e exploração das infra-estruturas a afectar à prossecução do serviço público objecto da concessão” e que “as expropriações resultam da aprovação dos respectivos projectos pela concedente ou de declaração de utilidade pública, simultânea ou subsequente, nos termos da lei aplicável, sendo de conta da concessionária as indemnizações a que haja lugar”;

Considerando que a IGA solicitou à Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais a expropriação, com carácter de urgência, das aludidas parcelas de terreno assinaladas na planta anexa, por as mesmas serem necessárias ao início dos trabalhos de execução da estação de tratamento de água, respectivos acessos e passagem de condutas;

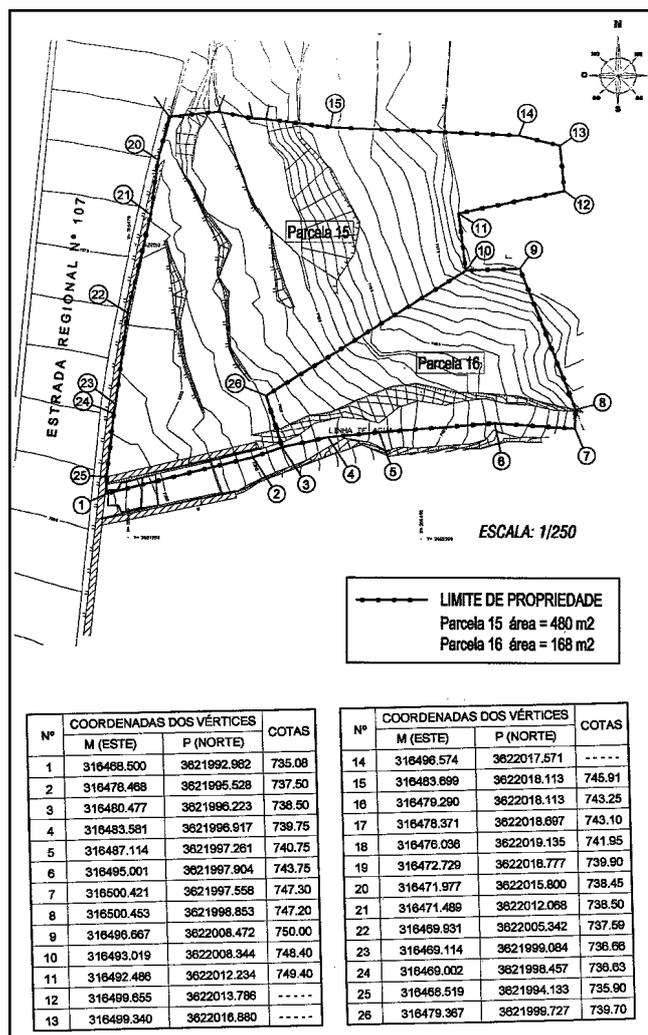
O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro de 2004, resolveu o seguinte:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro e nos termos e ao abrigo dos artigos 12.º a 15.º do citado Código, declarar de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação do prédio rústico com o número 16 e da parcela do prédio rústico com o número 15 ambos da Secção “O” da planta cadastral, da freguesia do Curral das Freiras, concelho de Câmara de Lobos, respectivamente com as áreas de 168 e 480 metros quadrados e suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por os mesmos terrenos serem necessários à construção de uma estação de tratamento de água potável, respectivo acesso e passagem de condutas, a executar na referida freguesia, concelho de Câmara de Lobos, no âmbito da empreitada de “Construção da ETA do Curral das Freiras”, pela IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., correndo o respectivo processo de expropriação pela citada concessionária que, para o efeito, deverá ser designada entidade expropriante;

- 2 - Simultaneamente e em consequência, fica a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. autorizada a tomar a posse administrativa do mencionado prédio e da referida parcela de terreno, nos termos dos artigos 19.º e seguintes do citado Código das Expropriações, por se considerar essa posse indispensável ao arranque dos trabalhos de construção daquela estação de tratamento de água no primeiro trimestre de 2005.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Mapa anexo à Resolução n.º 1644/2004, de 25 de Novembro



Resolução n.º 1645/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro de 2004, resolveu nomear nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 38/98, de 4 de Agosto, o Dr. Carlos Norberto Catanho José, representante da Região Autónoma da Madeira no Conselho Nacional contra a Violência no Desporto.

O Conselho do Governo resolveu ainda, revogar a Resolução n.º 1845/2000 de 23 de Novembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1646/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro de 2004, resolveu nomear nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 52/97, de 4 de Março, o Dr. Carlos Norberto Catanho José, representante da Região Autónoma da Madeira no Conselho Superior do Desporto.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro de 2004, resolveu ainda, revogar a Resolução n.º 772/2001 de 21 de Junho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1647/2004

No sentido de facultar aos estudantes do 1º Ciclo do Ensino Básico e crianças de 5 anos do Ensino Pré-Escolar, residentes em zonas isoladas e desfavorecidas pela inexistência de transportes públicos adequados, os meios para os deslocar de casa à Escola e vice-versa, foram celebrados, ao abrigo das Resoluções n.ºs 1229/2003 de 2 de Outubro e 1357/2003, de 23 de Outubro, contratos-programa com diversas entidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro de 2004, ao abrigo do disposto no artigo 22º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, resolveu:

- 1 - Atribuir a essas entidades, título de subsídio, a vigorar para o primeiro trimestre do ano lectivo de 2004/2005, o montante global de € 117.280,38, assim distribuído:
 - Estrela da Calheta Futebol Clube - 6.252,45€
 - Clube Desportivo dos Prazeres - 5.560,23€
 - Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo - 3.487,38€
 - Grupo Desportivo do Estreito - 16.289,46€
 - Associação Desportiva de Machico - 3.250,38€
 - Centro de Animação, Cultura e Desporto do Porto da Cruz - 4.943,28€
 - Casa do Povo da Ponta do Sol - 2.437,77€
 - Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz - 9.359,85€
 - Associação Desportiva e Cultural da Ribeira Janela - 5.037,33€
 - Sporting Clube do Porto Santo - 1.828,32€
 - Clube Desportivo da Ribeira Brava - 3.611,52€
 - Associação Desportiva da Camacha - 8.449,44€
 - Clube Sport Juventude de Gaula - 2.738,73€
 - Sport Clube Santacruzense - 1.884,75€
 - Grupo Recreativo Cruzado Canicense - 790,02€
 - Associação Desportiva e Cultural de Santo António da Serra - 9.374,91€
 - União Desportiva de Santana - 8.329,08€
 - Clube Desportivo da Ilha - 3.250,38€
 - Centro Social e paroquial de Ponta Delgada - 2.166,90€
 - Associação Desportiva e Recreativa da Ponta Delgada - 1.523,61€
 - Associação Cultural e Desportiva de S. Vicente - 8.291,46€
 - Associação Cultural e Desportiva da Boaventura - 5.135,13€
 - Valour Futebol Clube - 3.288,00€
- 2 - Apresente Resolução produz efeitos a partir da data da sua assinatura.
- 3 - A despesa emergente tem cabimento orçamental na seguinte rubrica:
 - Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 06, Subdivisão 01, Código 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1648/2004

Considerando que de acordo com o disposto no artigo 115.º da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto (Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira), e no artigo 25.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro (Lei de Finanças das Regiões Autónomas), para fazer face a dificuldades de tesouraria, a Região pode contrair empréstimos de curto prazo, a regularizar até 31 de Dezembro de cada ano, até ao montante de 35% das receitas correntes cobradas no exercício anterior.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro de 2004, resolveu:

- 1 - Contrair, nos termos do disposto no artigo 115.º da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e no artigo 25.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, um empréstimo de curto prazo, até ao montante de 50 milhões de euros, para fazer face às necessidades de tesouraria do ano económico de 2005;
- 2 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para proceder às diligências necessárias à respectiva contratação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1649/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro de 2004, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação da importância no valor de 671.362,02 Euros, junto do ABN AMRO Bank N.V. - referente ao encargo com juros do empréstimo obrigacionista: RAM/97-1.ª, 2.ª, e 3.ª Séries, emitido pela Região Autónoma da Madeira em 21 de Julho de 1997, cujo vencimento ocorre no dia 30 de Novembro de 2004.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1650/2004

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Calheta, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 25 de Novembro de 2004, resolveu autorizar a Secretaria Regional do

Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, da importância de 5.694,72€ (cinco mil seiscentos e noventa e quatro euros e setenta e dois cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 8.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Calheta, cujo vencimento ocorre a 29 de Novembro de 2004.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1651/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro de 2004, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, a importância de 50.803,05 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção do C.M. entre a E.M. Cemitério da Quinta Grande e a Ribeira de Nossa Senhora - Quinta Grande”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 02; Classificação Económica 08.05.03, Alínea N (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1652/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro de 2004, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Porto Moniz, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, a importância de 44.364,00€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Arranjo Urbanístico do Porto Moniz”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 06; Classificação Económica 08.05.03, Alínea A (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1653/2004

O Decreto-Lei n.º 199/2004 de 18 de Agosto, consagra um conjunto de medidas de carácter excepcional e transitório que visam simplificar o processo de regularização da situação jurídica do património imobiliário do Estado. Estabelece designadamente um meio célere de obtenção de título bastante para a inscrição na matriz e no registo predial de bens imóveis omissos, em posse inequívoca e manifesta do Estado, ou de institutos públicos.

A aplicação daquele diploma vai seguramente abreviar, encurtando, o processo de regularização do património imobiliário pertencente ao domínio privado da Região Autónoma, contribuindo para a completa inventariação dos bens imóveis e libertando a Direcção Regional do Património de complexos e morosos procedimentos.

Por outro lado, este é o momento oportuno para validar o entendimento de que as isenções emolumentares previstas no

artigo 28.º do Regulamento Emolumentar dos Registo e do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de Dezembro, são aplicáveis à Região, podendo a Direcção Regional do Património invocá-las junto das entidades competentes, nomeadamente junto das Conservatórias do Registo Predial, com o mesmo alcance temporal previsto no diploma que ora se adapta.

Com a transferência para a Região das competências da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, operada através do DL 247/2003, de 8 de Outubro, todas as receitas provenientes de serviços dessa natureza, designadamente as geradas pelas conservatórias localizadas na Região, passaram a integrar o Orçamento da Região, pelo que nada obsta a que se prescindia de parte desse rendimento.

Assim, o Conselho de Governo, reunido em plenário em 25 de Novembro de 2004, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que visa adaptar à Região Autónoma da Madeira, o Decreto Lei n.º 199/2004 de 18 de Agosto, diploma que consagra um meio célere e simplificado de obtenção de título bastante para a inscrição na matriz e no registo predial de prédios do Estado.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1654/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro de 2004, resolveu mandar o licenciado Paulo Jorge Fernandes de Sousa, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “MPE - Madeira Parques Empresariais - Sociedade Gestora, S.A.”, que terá lugar na sua sede, à Rua do Bispo, n.º 16, 2º - sala 24, no Funchal, no dia 26 de Novembro de 2004, pelas 10H00, podendo deliberar, sobre os pontos da ordem de trabalhos:

- 1 - Aprovação do Orçamento para 2005;
- 2 - Outros assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que entender por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1655/2004

O Conselho do Governo, tendo presente o Relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a empreitada de construção da “Zona Balnear do Garajau - Caniço”, reunido em plenário em 25 de Novembro de 2004, resolveu adjudicar a referida obra ao grupo de empresas Somague - Engenharia Madeira, SA/Etermar - Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, SA, pelo montante de € 5.308.500,00 - cinco milhões, trezentos e oito mil e quinhentos euros, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 300 (trezentos) dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 44, Sub-Divisão 12, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1656/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro de 2004, tendo presente o Relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a empreitada de construção do “Enrocamento de Protecção à Praia da Ponta do Sol - Trabalhos Complementares”, resolveu adjudicar a referida obra ao grupo de empresas O.F.M. - Obras Públicas Ferroviárias e Marítimas, SA/Irmãos Cavaco, SA, pelo montante de € 2.153.498,64 - dois milhões, cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa e oito euros e sessenta e quatro cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 60 (sessenta) dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 44, Sub-Divisão 33, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1657/2004

Considerando que no âmbito das obras de Ampliação do Aeroporto do Funchal, que decorreram sob responsabilidade da ANAM - Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, SA, estava incluída a construção de um troço viário da ER 101 entre o Aeroporto e a cidade de Machico;

Considerando, ainda, que a ANAM, SATinha contratualmente o direito de deduzir, no âmbito do contrato da 2.ª Fase, da referida obra, até 20% do valor da adjudicação e que era sua intenção, no exercício desta faculdade, retirar os trabalhos previstos para a rede viária, incluindo túnel e segundo viaduto para Machico;

Considerando que face a tal situação o Governo Regional da Madeira, atento o interesse e imprescindibilidade da execução integral daquele projecto, assumiu o compromisso de obter os meios financeiros necessários à cobertura dos correspondentes custos;

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Novembro de 2004, resolveu:

- 1 - Autorizar a transferência para a ANAM, SA do montante de € 1.416.002,26 - um milhão, quatrocentos e dezasseis mil, dois euros e vinte e seis cêntimos, correspondente à 7ª tranche do financiamento dos trabalhos em apreço.
- 2 - O presente encargo será suportado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 04, Subdivisão 29, Classificação Económica 08.01.01, do Orçamento de Receitas e Despesas da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1658/2004

Considerando que por Contrato de Concessão, datado de 16 de Junho do corrente ano, publicado no Diário da República n.º 200, III Série, de 25 de Agosto de 2004, o qual se rege pelo

Decreto Legislativo Regional n.º 15/2003/M, de 4 de Julho, foi concedido à “Sociedade Imobiliária e Turística do Campo de Baixo, S.A.”, pela Região Autónoma da Madeira, o exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no Casino do Porto Santo;

Considerando que nos termos do n.º 1 da Cláusula 3.º do referido Contrato de Concessão, são, entre outras, obrigações da concessionária: a construção de um casino, a construção de um hotel de 5 estrelas, para apoio ao casino, com o mínimo de cem quartos, a construção, comercialização e exploração de um aparthotel de cinco estrelas, cinco núcleos de apartamentos turísticos, 12 moradias turísticas, um SPA- Centro Geomedicinal, um núcleo comercial e de lazer, de apoio ao hotel, os quais fazem parte integrante do conjunto turístico denominado “Colombo’s Resort”;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da denominada “Lei do Jogo”, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, “a celebração do contrato de concessão confere utilidade pública aos empreendimentos nele previsto para efeitos de expropriação com carácter de urgência de todos os bens necessários à sua execução, incluindo os direitos neles incluídos.”;

Considerando que a cláusula 4.º do Contrato de Concessão fixa um prazo de seis meses, a contar da data da aprovação da localização do respectivo empreendimento, para a concessionária requerer a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, para efeitos de expropriação dos prédios que não lhe tenha sido possível adquirir por negociação com os proprietários;

Considerando que a “Sociedade Imobiliária e Turística do Campo de Baixo, S.A.”, solicitou ao Conselho do Governo Regional a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos prédios necessários à obra de “Construção do Empreendimento Turístico “Colombo’s Resort”;

Considerando que o Contrato de Concessão identifica claramente a área de implantação do empreendimento objecto de concessão, estipulando o n.º 2 da cláusula 4ª que os imóveis a afectar à concessão são os identificados no documento identificado com anexo B;

Considerando que o número 4 da mesma cláusula identifica, remetendo para o anexo D, os prédios que até à data da outorga do Contrato de Concessão ainda não eram propriedade da concessionária, concluindo que os mesmos “... serão adquiridos através de expropriação prevista no artigo 18º do Decreto Lei 422/89, de 2 de Dezembro;

Considerando que o Contrato de Concessão fixa o prazo de dois anos para a construção do casino e do hotel, a contar da data de aprovação dos projectos e emissão das competentes licenças, sendo o prazo de construção dos restantes equipamentos integrados no conjunto turístico - aparthotel, apartamentos turísticos, moradias turísticas, SPA - Centro Geomedicinal e núcleo comercial de lazer - de dois anos a contar da data da conclusão do casino e do hotel (cfr alíneas a) e b) do n.º 1 da cláusula 3.ª e n.º 1 da cláusula 5.ª);

Considerando que se encontram já aprovados os projectos de arquitectura e das especialidades do empreendimento turístico “Colombo’s Resort” e que o levantamento da respectiva licença de construção terá de ser efectuado no prazo de um ano, a partir da data de aprovação, sob pena de caducidade e condicionada à posse dos terrenos necessários à construção do empreendimento;

Considerando a natureza e a importância do empreendimento em causa, qualificado de extrema importância para o desenvolvimento sustentado da Ilha do Porto Santo, o qual criará oportunidades de trabalho aos naturais da Ilha, desenvolvendo o mercado turístico, criando infraestruturas condignas do tipo de mercado turístico que se pretende implantar no Porto Santo;

Considerando que, até agora, têm resultado infrutíferas as tentativas de acordo para a aquisição por via do direito privado dos imóveis identificados na presente Resolução e que se trata de

uma infra-estrutura de interesse público a expropriar de uma só vez, cujo começo depende da publicação da declaração de utilidade pública;

A declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação, com carácter de urgência, surge assim como último recurso da requerente de forma a cumprir com as obrigações e prazos previstos na aludida Concessão.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro de 2004, resolveu o seguinte:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro e dos artigos 11º, 12º e 15º e 20º e seguintes do citado Código, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, os imóveis a seguir identificados, e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por os mesmas serem indispensáveis ao início imediato dos trabalhos destinados à obra de "Construção do Empreendimento Turístico "Colombo's Resort", a realizar pela "Sociedade Imobiliária e Turística do Campo de Baixo, S.A.", que, para o efeito, é designada entidade expropriante.
- 2 - Simultaneamente e em consequência, assume aquela Sociedade a imediata posse administrativa dos referidos imóveis, nos termos dos artigos 15.º, n.º 2 e 20.º e seguintes do citado Código das Expropriações, na parte aplicável, por se considerar essas posses indispensáveis à execução da obra em apreço.

IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVÉIS ABRANGIDOS:

Prédio rústico com a área de 160 m2, que confronta a Norte com João dos Ramos Vasconcelos, a Sul com Madeirasafaris - Empreendimentos Turísticos, S.A., a Leste com Madeirasafaris - Empreendimentos Turísticos, S.A. e a Oeste com João dos Ramos Vasconcelos, omissos na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo e inscrito na matriz cadastral sob o art.º 26, da Secção AP, de titularidade de herdeiros de Manuel João de Castro;

Prédio rústico com a área de 2.720 m2, que confronta a Norte com João dos Ramos Vasconcelos, a Sul com Madeirasafaris - Empreendimentos Turísticos, S.A., a Leste com Madeirasafaris - Empreendimentos Turísticos, S.A., e a Oeste com a Estrada da Calheta, omissos na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo e inscrito na matriz cadastral sob o art.º 28, da Secção AP, de titularidade de herdeiros de Manuel João de Castro;

Prédio rústico com a área de 2.800 m2, que confronta a Norte com Francisco Ribeiro, a Sul com Manuel João de Castro, a Leste com Madeirasafaris - Empreendimentos Turísticos, S.A. e a Oeste com a Estrada da Calheta, descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o n.º 03545/031197 e inscrito na matriz cadastral sob o art.º 29, da Secção AP, de titularidade de herdeiros de João Ramos Vasconcelos;

Prédio rústico com a área de 1.380 m2, que confronta a Norte com Madeirasafaris - Empreendimentos Turísticos, S.A., a Sul com a Praia, a Leste com Madeirasafaris - Empreendimentos Turísticos, S.A. e a Oeste com José Luís Andrade, omissos na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo e inscrito na matriz cadastral sob o art.º 76, da Secção AP, de titularidade de herdeiros de José João Vasconcelos Júnior;

Prédio rústico com a área de 1.640 m2, que confronta a Norte com J.B.C. - Empreendimentos Turísticos, S.A., a Sul com a Praia, a Leste com Manuel Telo Figueira Carvalhal Simões e outros e a Oeste com Maria José Alencastre Pereira, omissos na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo e inscrito na matriz cadastral sob o art.º 82, da Secção AP, de titularidade de Beatriz Pestana e herdeiros;

Prédio rústico com a área de 660 m2, que confronta a Norte com Michael Paul Zino, a Sul com a Praia, a Leste com José Gomes de Sousa e a Oeste com Manuel Maria Telo (cabeça de casal herdeiros de), descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o n.º 02079/041291 e inscrito na matriz cadastral sob o art.º 89, da Secção AP, de titularidade de Maria José de Alencastre Pestana Baptista e herdeiros;

Prédio rústico com a área de 1.040 m2, que confronta a Norte com Michael Paul Zino, a Sul com a Praia, a Leste com Manuel Maria Telo (cabeça de casal herdeiros de) e a Oeste com José Carlos Pestana Alencastre, omissos na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo e inscrito na matriz cadastral sob o art.º 91, da Secção AP, de titularidade de Renato Luís Vasconcelos Gomes e herdeiros;

Prédio rústico com a área de 320 m2, que confronta a Norte com Dr. João Abel Freitas (herdeiros), a Sul com Pedro Quirino Dias, a Leste com Patrick Raphael Schats e a Oeste com Pedro Quirino Dias, omissos na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo e inscrito na matriz cadastral sob o art.º 95, da Secção AP, de titularidade de Domingos Fernando Correia e José Lino Correia;

Prédio rústico com a área de 4.720 m2, que confronta a Norte com Madeirasafaris - Empreendimentos Turísticos, S.A., a Sul com a Praia, a Leste com Pedro Abraão Vasconcelos Carlos e a Oeste com Duarte Nuno da Silva Vieira Chaves e outros, descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o n.º 00255/041185 e inscrito na matriz cadastral sob o art.º 99, da Secção AP, de titularidade de Henrique José Aragão de Freitas;

Prédio rústico com a área de 2.200 m2, que confronta a Norte com a Estrada da Calheta, a Sul com Duarte Nuno da Silva Vieira Chaves e outros, a Leste com a Região Autónoma da Madeira e a Oeste com Francisco Ribeiro, omissos na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo e inscrito na matriz cadastral sob o art.º 105, da Secção AP, de titularidade de David Adriano Vieira;

Prédio rústico com a área de 3.960 m2, que confronta a Norte com Jaime Dias, a Sul com a Praia, a Leste com Henrique José Aragão de Freitas e a Oeste com Manuel de Sousa, descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o n.º 01882/150491 e inscrito na matriz cadastral sob o art.º 133, da Secção AP, de titularidade de Duarte Nuno da Silva Vieira Chaves e Cristina Marta da Silva Vieira Chaves.

Resolução n.º 1659/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro de 2004, resolveu ratificar o Despacho Conjunto, de 2004-11-16, do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional do Turismo e Cultura, que autorizou João Avelino Gonçalves Rodrigues, na situação de aposentado, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de Director de Serviços Administrativos da Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1660/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro de 2004, resolveu ratificar o Despacho Conjunto, de 2004-11-16, do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional do Turismo e Cultura, que autorizou a licenciada Maria Carmo Teixeira de Aguiar Rodrigues da Cunha Santos, na situação de aposentada, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de Director da Biblioteca de Culturas Estrangeiras da Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1661/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro de 2004, resolveu ratificar o Despacho Conjunto, de 2004-11-16, do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional do Turismo e Cultura, que autorizou José Pereira Júnior, na situação de aposentado, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de Director de Serviços Animação Turística da Direcção Regional do Turismo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1662/2004

Considerando que, a Senhora Dr.ª. Maria Fátima Sousa Aveiro Freitas, cessou funções de Directora Regional e Presidente do Conselho de Administração do Centro de Segurança Social da Madeira;

Considerando que, no desempenho daquelas funções sempre revelou em todas as suas actividades um alto nível de competência técnica, empenho e sentido de responsabilidade, que muito contribuíram para a melhoria dos serviços do Centro de Segurança Social da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro de 2004, resolveu:

Louvar publicamente a Senhora Dr.ª. Maria Fátima Sousa Aveiro Freitas, pela forma exemplar como exerceu a sua actividade profissional e pelo contributo que prestou no desenvolvimento dos serviços do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1663/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas números 360 e 361, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DA LIGAÇÃO RODOVIÁRIA FAIAL - SANTANA - RIBEIRA DE SÃO JORGE - SEGUNDO TROÇO A BENEFICIAR", em que são cedentes José Fernandes de Mendonça e mulher Teresa Inocência Vieira;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Resolução n.º 1664/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno números setenta e sete e setenta e oito, necessárias à obra de "BENEFICIAÇÃO DO TRAÇADO DA ESTRADA REGIONAL CENTO E UM, ENTRE SÃO VICENTE - PORTO MONIZ - QUARTA FASE", em que são expropriados João Carlos Teles Andrade e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Plano e Finanças

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)